



RESOLUÇÃO Nº 52, DE 21 JANEIRO DE 2021.

Implanta a política de gestão de conteúdo, uso e privacidade do Sítio Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre, mídias sociais e demais formas de publicidade institucional.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5.º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, bem como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso democrático à informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto n. 3.298, de 21 de dezembro de 1999, na Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, na Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos de comunicação, dentre outras, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados), que regulamenta a proteção de dados pessoais, estabelecendo requisitos para o tratamento desses dados, inclusive pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação com o público interno e externo por meio de linguagem clara e acessível, primando pela qualidade e eficiência da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o formato das publicações e garantir a manutenção de conteúdos do Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mídias sociais e demais publicações institucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 265 de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação de atividades dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 102 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2009, que dispõem sobre informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 73, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2019);

CONSIDERANDO a Resolução nº 190, de 17 de dezembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Acre (sexênio 2015/2020);



CONSIDERANDO a Resolução nº 226, de 18 de outubro de 2018, do Tribunal Pleno Administrativo, que regulamenta a governança, a gestão e o uso de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário do Estado do Acre; e,

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0002352-29.2020.8.01.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica implantada a política de gestão de conteúdo, uso e privacidade do sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre, mídias sociais e demais formas de publicidade institucional, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I - Sítio Eletrônico: o canal de comunicação, que se permite via web, o acesso pela comunidade interna e externa a informações e notícias relacionadas à Justiça Acreana, aos seus serviços, bem como a dados e documentos judiciais e administrativos, com a finalidade de atender aos interesses gerais da sociedade, cujo endereço é www.tjac.jus.br;

II - Mídias Sociais: também conhecidas como rede sociais, são sites e aplicativos que permitem conexão e interação entre os usuários, a exemplo do Facebook, Youtube, Instagram e WhatsApp;

III - Conteúdo: arquivos, textos, imagens, vídeos, banners e similares, inseridos no sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano;

IV - Unidade Gestora: unidade do Poder Judiciário Acreano responsável por produzir, revisar, aprovar, atualizar e divulgar os conteúdos sob sua responsabilidade;



V - Gestor de Conteúdo: magistrado ou servidor responsável pela supervisão, no âmbito da Unidade Gestora, dos conteúdos e das atividades relativas ao sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano, mídias sociais e publicações impressas;

VI - Editor de Conteúdo: servidor da unidade gestora responsável pela edição, revisão, publicação e atualização de conteúdos, mediante autorização do Gestor de Conteúdo;

VII - Publicações Impressas: revistas, jornais, manuais, catálogos, banners, folders, panfletos, cartazes, faixas e similares do Poder Judiciário Acreano, impressos em papel, tecido, material sintético e outros;

VIII - Publicidade Institucional: divulgação de campanhas, programas, projetos, ações e atividades em materiais que levem o brasão do Judiciário Acreano;

IX - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

X - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; e

XI - Informação Pessoal; aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO, PORTAIS E PÁGINAS

Art. 3º A presente política define diretrizes a serem observadas pelas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário Acreano, em relação ao conteúdo a ser inserido no sítio eletrônico, bem como nos portais e páginas, dada a necessidade de padronizar o formato das informações veiculadas.

Art. 4º Os conteúdos publicados no sítio eletrônico, portais, páginas e mídias sociais do Poder Judiciário Acreano, e em publicações impressas, ressalvadas as particularidades de cada um, deverão observar os seguintes princípios:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I - o acesso à informação, mediante procedimentos objetivos, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

III - a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV - o fomento do desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;

V - a preservação da identidade visual do Poder Judiciário do Estado do Acre;

VI - a adequação da linguagem aos diferentes segmentos de público;

VII - a utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda ou audiodescrição, em todas as comunicações em vídeos;

VIII - o respeito aos direitos autorais e, quando for o caso, respeito ao direito de uso de imagem em todas as publicações, conforme disposto na Lei n. 9.610/98; e

IX - a adoção de medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.098/2000, do art. 9º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Art. 5º Consideram-se objetivos da criação de conteúdo a ser publicado no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre:

I - promover o acesso à informação a todos às pessoas, mediante a transparência das ações, observado o sigilo necessário à proteção de dados;

II - fomentar o canal de comunicação interna e externa;

III - facilitar nos meios digitais a acessibilidade à Justiça;

IV - divulgar o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, bem como os programas e serviços colocados à disposição, a permitir a reflexão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

V - produzir conhecimento específico sobre o judiciário acreano, por meio de pesquisas de opinião aplicadas, enquetes e estudos comparados.

Art. 6º São objetivos que devem ser observados na publicação dos conteúdos na intranet:

I - divulgar ações e notícias de interesse do público interno;

II - oportunizar o acesso a produtos e serviços internos; e

III - disponibilizar guias, documentos, manuais e similares para uso de magistrados e servidores.

Art. 7º É vedada, em qualquer hipótese, a veiculação de conteúdo no sítio eletrônico, portais ou páginas do Poder Judiciário Acreano, com objetivo de divulgar, transmitir, ou difundir, qualquer material que por si mesmo ou cuja veiculação, seja:

I - utilizada para fins de promoção pessoal ou, ainda, de política de ações de magistrados, servidores ou terceiras pessoas, desvinculadas das atividades inerentes ao exercício das funções do Poder Judiciário;

II - utilizada para a realização de propaganda ou publicidade comercial, política partidária ou, ainda, ideológica;

III - contrária à lei, as liberdades públicas e aos direitos e garantias fundamentais, bem como à ordem pública;

IV - de caráter ofensivo, difamatório, calunioso ou infame, podendo induzir à prática ou à incitação de violência sob todas as formas, além de violar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;

V - capaz de induzir, incitar, ou promover qualquer tipo de atuação ou ideia discriminatória em razão de sexo, raça, religião, crença, idade, condição social ou qualquer outra forma de discriminação;

VI - composta por mensagens delituosas, violentas, degradantes, pornográficas ou, em geral, contrárias aos bons costumes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

VII - apta a induzir, ou possível de induzir, a um estado inaceitável de ansiedade ou temor, ou que constitua ameaça ou chantagem a terceiros;

VIII - promotora de indução ou incitação a práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico das pessoas;

IX - reprodutora de informações falsas e/ou inexatas, exageradas ou extemporâneas, capazes a induzir a erro terceiros usuários do site;

X - contrário ao direito, à honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

XI - infratora as normativas das comunicações;

XII - disseminadora de vírus ou quaisquer outros elementos que possam causar danos a qualquer sistema do Poder Judiciário ou de terceiros, bem como impedir o normal funcionamento do sítio e de seus serviços;

XIII - referente a informações ainda não publicadas e, que possam comprometer o andamento de processos seletivos, programas ou projetos em fase não conclusivas ou, mesmo, a possibilitar a violação de segredos de negócio e informações tidas como confidenciais pelas partes;

XIV - violadora de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial devidamente protegidos;

XV - relacionada à prática de atos infracionais praticados por menores de 18 anos;

XVI - enviado spam, conteúdo publicitário, comercial ou promocional indesejado; e

XVII - construída barreiras na comunicação ou na informação.

Parágrafo Único. A não observância ao disposto neste artigo implicará na abertura de processo para apuração administrativa e criminal do servidor responsável pela veiculação no sítio ou portais do Poder Judiciário Acreano, de informações que causem ou possam causar danos a terceiros, com a suspensão imediata do servidor até que sejam esclarecidos os fatos.



CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO, PORTAIS E PÁGINAS

Art. 8º O sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano deverá apresentar:

I - atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e ao Portal da Transparência, nos termos da Resolução n.º 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

II - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - respostas e perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ); e

IV - relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não-proprietários, tais como planilhas e texto (pdf, csv e/ou rtf), de modo a facilitar a análise de dados e informações;

V - nome do gestor da respectiva unidade quando se tratar de disponibilização de relatórios;

VI - data da última atualização do conteúdo e a sigla das iniciais do nome do editor de conteúdo;

VII - indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com as unidades judiciárias ou administrativas do Poder Judiciário Acreano.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras são responsáveis por converter e inserir os relatórios nos formatos mencionados no inciso III deste artigo.

Art. 9º O sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano, ainda, deve estar adaptado para conter obrigatoriamente:

I - finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo órgão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II - registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, inclusive eletrônicos, e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

III - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidas;

IV - levantamentos estatísticos sobre a sua atuação administrativa e jurisdicional, inclusive a produtividade dos magistrados;

V - atos normativos expedidos;

VI - audiências públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;

VII - campo denominado “Transparência”, em que se alojem os dados concernentes à:

a) programação e execução orçamentária, inclusive informações referentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, e a todos os contratos celebrados;

b) Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança ocupadas, atualizada semestralmente;

c) estruturas remuneratórias e quadro com discriminação de todas as rubricas utilizadas na folha de pagamento com seu código, denominação e fundamento legal;

d) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas “Remuneração Paradigma”, “Vantagens Pessoais”, “Indenizações”, “Vantagens Eventuais” e “Gratificações”, apresentados em dois formatos, com detalhamento da folha de pagamento de pessoal e do contracheque individual;

e) relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

f) relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição.

VIII - mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo;

IX - os dados de sua gestão orçamentária e financeira;

X - as informações sobre as respectivas estruturas remuneratórias, quantitativos de pessoal efetivo e comissionado, e origem funcional dos ocupantes dos cargos em comissão;

XI - a relação de membros da magistratura e demais agentes públicas;

XII - a relação dos empregados de empresas contratadas em exercício nos órgãos;

XIII - a relação dos servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão mediante requisição, cessão, exercício temporário ou qualquer outra forma, excluídos os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV - as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços; e

XV - a relação de servidores em teletrabalho.

§ 1º As publicações deverão observar os prazos determinados no § 1º do art. 4º da Resolução n. 102 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os dados constantes do campo “Transparência” deverão estar integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle, nos termos de Resolução do CNJ.

§ 3º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea “d” do inciso VII deste artigo serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o



sigilo de dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE CONTEÚDO

Seção I

Do Sítio Eletrônico

Art. 10. A manutenção e atualização das páginas do sítio eletrônico, por meio de publicação de conteúdo, a ser realizada pelas unidades gestoras, dar-se-á mediante a concessão de acesso como usuário, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITEC, a 2 (dois) servidores indicados pelo gestor da unidade administrativa ou judiciária, que serão devidamente habilitados para tal finalidade.

§ 1º A unidade gestora é responsável pelo conteúdo e atualização das informações que forem realizadas no sítio, portais ou páginas.

§ 2º O gestor da unidade deve informar à DITEC, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio do GLPI, a nomeação ou exoneração, a mudança de setor, função, cargo e natureza do vínculo, ou quaisquer outras alterações nos dados funcionais do servidor usuário, para efeito de cadastramento ou cancelamento de e-mail e acesso a sistemas de informação do Poder Judiciário.

§ 3º O nível de acesso do usuário será determinado pelo seu cargo/função. Caso o usuário necessite de um acesso especial deverá a unidade gestora solicitar à DITEC com as devidas justificativas, conforme o processo de trabalho estabelecido pela instituição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 4º Compete ao gestor de conteúdo verificar a validade dos conteúdos sob a sua responsabilidade, bem como observar os prazos definidos para publicações, constantes em atos normativos que disciplinam a matéria.

§ 5º A inclusão de novo conteúdo, não previsto dentro das atribuições da unidade gestora, deverá ser solicitada autorização, por meio de procedimento a ser aberto no SEI, direcionado a Comissão Gestora do Sítio Eletrônico.

§ 6º A saída ou desligamento do servidor do Poder Judiciário implicará na desativação de seu acesso, com a manutenção dos conteúdos ou informações publicadas para fins de apuração de responsabilidades futuras.

Art. 11. Cumpre à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC:

I - controlar as permissões de acesso aos usuários às páginas, arquivos e pastas do sítio eletrônico, por meio de cadastro das unidades gestoras e seus respectivos gestores;

II - desenvolver as ferramentas e os padrões a serem utilizados no desenvolvimento do sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano;

III - fornecer, manter e atualizar a infraestrutura do sítio eletrônico;

IV - criar e implementar o layout e a arquitetura de informações dos portais e páginas do sítio eletrônico;

V - buscar, quando necessário, soluções tecnológicas para a execução de alterações ou aplicações dentro do sítio eletrônico, seus portais e suas páginas;

VI - fornecer assistência técnica, meios e treinamentos aos usuários para acesso ao sítio eletrônico;

VII - realizar cópia de segurança dos conteúdos do sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano;

VIII - zelar pela segurança das informações do sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano; e



IX - desenvolver soluções tecnológicas visando garantir o acesso ao conteúdo para pessoa com deficiência, especialmente a permitir a compatibilidade do sistema com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência.

Art. 12. Compete à Diretoria de Informação Institucional - DIINS:

I - manter, em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - DITEC, relação atualizada de todas as páginas ou seções de conteúdo, com indicação de seus respectivos responsáveis, para consulta a qualquer tempo pelos interessados;

II - relacionar-se com outras unidades visando a uniformização da identidade visual, a otimização na apresentação de conteúdos e outras necessidades de adequações ou mudanças;

III - definir a forma de veiculação de notícias, em especial as concernentes a eventos, acontecimentos, serviços, decisões e informações de interesse da Administração, dos magistrados e dos servidores; e

IV - disponibilizar no sítio eletrônico de forma ostensiva e de fácil acesso aos usuários:

a) informações básicas sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares;

b) formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;

c) política de privacidade para navegação no sítio eletrônico do Poder Judiciário em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao art. 7º, VIII, da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); e

d) os registros de tratamento de dados pessoais contendo, entre outras informações sobre: I) finalidade do tratamento; II) base legal; III) descrição dos titulares; IV) categorias de dados; V) categorias de destinatários; VI) transferência internacional; VII) prazo de conservação; VIII) medidas de segurança adotadas; IX) política de segurança da informação; e X) procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.



Art. 13. A Gerência de Comunicação – GECOM é responsável pela atualização do conteúdo jornalístico e publicitário no sítio eletrônico principal, que poderá se utilizar de conteúdo veiculado pelas unidades para publicação de informação de interesse geral, inclusive, nos demais canais de cunho institucional, como as mídias digitais.

Art. 14. Caberá ao Núcleo de Gestão Estratégica – NUEGE, o acompanhamento do sítio eletrônico, no que concerne ao cumprimento das normas referentes à transparência institucional e de dados estatísticos, bem como a indicação, ao Comitê Gestor, de alterações necessárias para as devidas adequações.

Seção II

Das Mídias Sociais

Art. 15. A Gerência de Comunicação – GECOM é a unidade responsável pela gestão das mídias sociais oficiais do sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano, vedada a criação e manutenção de páginas ou perfis em mídias sociais por qualquer outra unidade, servidor ou magistrado do Poder Judiciário do Acre, sem prévia autorização do Comitê Gestor.

Art. 16. Para a autorização de criação de novas páginas ou perfis em mídias sociais, serão analisados os seguintes requisitos:

I - conteúdo próprio e que não colida com as páginas ou perfis preexistentes na instituição;

II - viabilidade de produção frequente de conteúdo, com ao menos três posts de conteúdo próprio semanal;

III - existência de pessoal qualificado e em número suficiente para gerenciar o perfil e gerar conteúdo específico de forma permanente;

IV - designação de responsáveis para armazenar senhas, monitorar e responder comentários; e

V - respeito ao Manual de Identidade Visual da instituição a qual o perfil esteja ligado.



Art. 17. A Gerência de Comunicação – GECOM manterá atualizado o cadastro de todas as páginas e perfis de mídias sociais do Poder Judiciário do Acre, autorizados pelo Comitê Gestor, com indicação de seus respectivos responsáveis, e-mails e telefones de contato.

Parágrafo Único. Caberá a unidade gestora prestar informações a Gerência de Comunicação – GECOM, por meio do processo eletrônico (SEI), sobre quaisquer mudanças na gestão das páginas e perfis de mídias sociais, a fim de manter o cadastro atualizado.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO GESTORA DO SÍTIO ELETRÔNICO

Art. 18. Compete à Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre:

I - zelar pelo cumprimento da política de conteúdo do sítio eletrônico, e sugerir sua atualização quando necessário;

II - realizar a gestão do sítio promovendo a articulação entre as diversas áreas envolvidas nas etapas de desenvolvimento e disponibilização de páginas;

III - elaborar a arquitetura de informações e definir a estrutura, organização e apresentação das páginas do sítio;

IV - promover a modernização do sítio, na perspectiva tecnológica, de conteúdo e gestão;

V - decidir sobre a relevância dos conteúdos a serem disponibilizados e estabelecer os procedimentos para a inclusão, retirada e atualização de informações de maneira a assegurar sua validade e confiabilidade;

VI - decidir sobre a inserção de conteúdos permanentes e temporários, bem como seu prazo de permanência e local de apresentação no sítio;

VII - deliberar sobre a pertinência das solicitações de desenvolvimento ou manutenção de páginas do sítio;



VIII - deliberar sobre as prioridades a serem seguidas no processo de criação, desenvolvimento e produção de páginas, e aferir seu cumprimento;

IX - demandar dos gestores de sistemas de informação ações no sentido de promover a oferta integrada e consistente de dados e informações;

X - conciliar as demandas das diferentes áreas e identificar e coibir sobreposição de iniciativas comuns;

XI - definir normas para a concessão de acesso para publicação de conteúdo;

XII - avaliar os conteúdos, informações e serviços disponibilizados no sítio, com o propósito de garantir a harmonia, a qualidade, a atualidade e a acessibilidade; e

XIII - advertir formalmente o gestor ou editor de conteúdo da unidade responsável pela publicação que se encontre em desacordo com esta Resolução.

Art. 19. É da Diretoria de Informação Institucional – DIINS o dever de retirar, imediatamente, por deliberação da Comissão Gestora do Sítio Eletrônico, o conteúdo que esteja em desacordo com as políticas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. A partir da retirada do conteúdo ou do recebimento da advertência, cabe à unidade responsável pelo conteúdo apresentar à Comissão Gestora do Sítio Eletrônico justificativa fundamentada para a republicação do conteúdo retirado.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE USO E DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SÍTIO ELETRÔNICO

Art. 20. O uso do sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre encontra-se disciplinado pelas políticas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O sítio eletrônico do tem caráter gratuito, porém a utilização de alguns serviços somente poderá ser feita mediante inscrição ou registro do usuário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 21. A partir do momento em que o usuário acessar o sítio, automaticamente estará aderindo e concordando expressamente com as condições e políticas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 22. O usuário fica ciente de que é proibido por lei:

- I - prejudicar os direitos e interesses de terceiros;
- II - inutilizar, modificar ou impedir, em todo ou em parte, qualquer área do sítio;
- III - tentar violar os meios técnicos de proteção ao conteúdo do sítio; e
- IV - utilizar o conteúdo do sítio com finalidade comercial de venda de serviços.

Art. 23. Nas áreas onde existe troca de informações, o usuário fica ciente de que é proibido por lei difundir, disponibilizar ou transmitir conteúdo que:

- I - ameace a integridade física, moral e/ou psicológica;
- II - contrarie o disposto na Constituição Federal Brasileira e nas Convenções Internacionais no que diz respeito aos direitos fundamentais;
- III - promova atos que contenham calúnia, difamação ou injúria;
- IV - induza qualquer tipo de discriminação, seja ela sexual, racial, étnica, religiosa, etária e/ou social;
- V - difunda serviços ilegais, violentos, imorais, pornográficos e/ou degradantes;
- VI - induza a erro sobre o verdadeiro teor da vontade do usuário, utilizando-se de informações falsas, imprecisas e/ou confusas;
- VII - esteja protegido pelo direito de autoria e propriedade; e
- VIII - tenha qualquer tipo de vírus que prejudique o pleno funcionamento do sítio e/ou equipamento de terceiros.

Art. 24. A Comissão Gestora do Sítio Eletrônico poderá recusar ou impedir acesso ao sítio a usuários que descumpram as condições do uso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 25. Nos casos em que o sítio eletrônico requerer o cadastro do usuário, este se compromete em prestar informações pessoais verídicas e completas, bem como em mantê-las atualizadas.

Parágrafo único. Caso haja suspeita, com fundamento, de que as informações prestadas sejam falsas, a Comissão Gestora do Sítio Eletrônico deverá suspender o acesso do usuário.

Art. 26. As informações cadastradas no sítio (nome, números de documentos pessoais, endereço, telefone, e-mail, dados de conexão) serão mantidas em sigilo nos bancos de dados do sítio eletrônico, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 1º Somente servidores autorizados têm acesso às informações pessoais fornecidas pelo usuário.

§ 2º O Poder Judiciário do Estado do Acre não utilizará os dados pessoais do usuário, salvo por força de lei, quando intimado a fornecer as referidas informações para autoridades competentes.

Art. 27. O Poder Judiciário do Estado do Acre poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio aos usuários, modificar ou extinguir qualquer serviço ou conteúdo do sítio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça (COGER), em conjunto com a Comissão Gestora do Sítio, a Diretoria Institucional de Informação, a Diretoria de Tecnologia da Informação e todas as unidades gestoras de conteúdo, no que tange à linha editorial, zelarão para que o sítio eletrônico, portais e páginas do Tribunal de Justiça do Acre sejam um canal de serviço, no sentido de oferecer à sociedade informações úteis inerentes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

à Justiça, garantindo a transparência pública das ações e atividades judiciais e administrativas do Poder Judiciário Acreano.

Art. 29. Compete a Escola do Poder Judiciário, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DITEC, promover o treinamento e capacitação dos servidores (gestor e editor de conteúdo) a serem indicados pelos gestores das unidades, e que serão responsáveis pela manutenção e atualização das páginas do sítio.

Parágrafo único. Cumpre à Diretoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - DITEC elaborar e disponibilizar no site eletrônico do Poder Judiciário o Manual do Usuário, com detalhamento de perfis e funções, que permita orientar os usuários e mantenedores das páginas do site, na inserção de publicações de suas unidades.

Art. 30. A Presidência do Tribunal de Justiça regulará, por meio de ato normativo, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução:

I - a criação do Comitê Gestor do Sítio Eletrônico;

II - a identificação das unidades gestoras e respectivos itens de responsabilidade de criação e publicação de conteúdos no Portal da Transparência;

III - a identificação das unidades gestoras e respectivos itens de responsabilidade de criação e publicação de conteúdos no sítio eletrônico, portais e páginas do Poder Judiciário Acreano.

Art. 31. O COJUS criará, por resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Art. 32. A manutenção e atualização permanente do sítio eletrônico do Poder Judiciário é de responsabilidade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I - da DITEC no que concerne a criação de portais e páginas, mudanças de layout, e de liberação das permissões para gerenciamento das informações a serem publicadas;

II - da GECOM no que diz respeito a todo material informativo e de notícias do Poder Judiciário Acreano; e

III - de todas unidades administrativas e judiciárias nas matérias de suas competências.

Art. 33. A inserção por unidades gestoras de banner, janela pop-up, links e etc., no sítio eletrônico do Poder Judiciário Acreano, ressalvadas aquelas de atribuição da Diretoria de Tecnologia da Informação, deverá ser previamente solicitada à Diretoria de Informação Institucional – DIINS.

Art. 34. A Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de procedimento administrativo, acionará as unidades gestoras para que indiquem:

I - um servidor, no mínimo, para atuar como editor de conteúdo;

II - um magistrado ou servidor para atuar como gestor de conteúdo, além do seu substituto eventual.

Parágrafo único. Cumpre ao gestor da unidade gestora de conteúdo informar à DIINS, sobre alteração dos magistrados ou servidores indicados para exercer os papéis de editor e gestor de conteúdo, a fim de manter o cadastro atualizado.

Art. 35. É vedado a qualquer magistrado ou servidor transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 36. Enquanto não for criado o Comitê Gestor, os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 37. Fica revogada a Resolução n. 26, de 1.6.2011, do antigo Conselho de Administração - CONAD, e quaisquer outras normas e disposições em contrário.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 21 de janeiro de 2021.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

*Republicada por erro material

Publicado no DJE nº 6.779, de 25.2.2021, p. 108-112.